DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 116.446,46(cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), visando o pagamento de despesas com o Projeto Festa Natalina, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.010 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.010.13.392.0031.2045 ? Promoção e Apoio a Atividades Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.92.0000 ? Desp. de Exercícios Anteriores ? Fonte 3.1.891. R$ 100.000,00

3.3.90.92.0000 ? Desp. de Exercícios Anteriores ? Fonte 1.000.... R$ 16.446,46

S o m a ..... R$ 116.446,46

T O T A L ..... R$ 116.446,46

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o provável excesso de arrecadação na Fonte 3.1.891, referente o Convênio

760187/2011, com o Ministério do Turismo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.010 ? Secretaria Municipal de Cultura

02.010.13.392.0031.2045 ? Promoção e Apoio a Atividades Culturais

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.000..... R$ 16.446,46

S o m a ..... R$ 16.446,46

T O T A L ..... R$ 116.446,46

==========

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito